**CONTRATO DE FORNECIMENTO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO Nº 096/2016**

Contrato de **"FORNECIMENTO DE SERVIÇOS RADIODIFUSÃO”** entre o Município de Pinheiro Preto a empresa Rádio Videira Ltda, autorizado através do Processo n. 017/2016, Licitação n 008/2016, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: Empresa: RÁDIO VIDEIRA LTDA

CNPJ-MF n.º. 86.550.662/0001-50

Endereço: Rua Veneriano dos Passos, 385 – Videira - SC

Representada por: FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 008/2016, modalidade Pregão Presencial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO**, autorizado através do Processo n. 017/2016, Licitação n. 008/2016, modalidade PREGÃO PRESENCIAL**,** consistentes:

1. Um Programa Semanal de 10 (dez) minutos, num total de 4 (quatro) programas por mês, com a participação de locutores e apresentadores da rádio, visando a veiculação de informações de interesse público, compreendendo inclusive campanhas e publicidade institucional;
2. 03 (três) inserções diárias de 30” (trinta segundos) de segunda a sábado, num total de 78 (setenta e oito) inserções mensais, consistente em avisos de interesse público, bem como publicidade institucional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentária: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária:2002 – Secretaria de Administração e Finanças

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 3 – Administração Geral

Ação: 2.22 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3390-0000

Parágrafo único. O pagamento será mensal, após atestado a prestação de serviço.

2.2 - O pagamento será efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante a apresentação de documento fiscal próprio.

2.3. Fica vedado reajuste de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

1. Início: Data da assinatura do contrato, com emissão da ordem de serviço.
2. Término: 31/12/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES.**

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Pública.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

**4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas;

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

**Parágrafo único.** A Contratada reconhece os direitos de a Administração, em caso de rescisão administrativa, dispostos no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral do mesmo.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. O presente contrato fica vinculado ao processo de licitação nº 017/2016, licitação nº 008/2016, bem como a Lei nº 10.250/2002; Decreto Municipal nº 2.785/07; e pela Lei nº 8.666/93. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93.

5.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 31 de março de 2016

.

CONTRATANTE

EUZEBIO CALISTO VIECELI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1).................................................... 2) ...............................

Nome: Nome:

CPF:

CPF: